



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
b

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 06 / 26
AS 14:21 Horas
Ass: _____

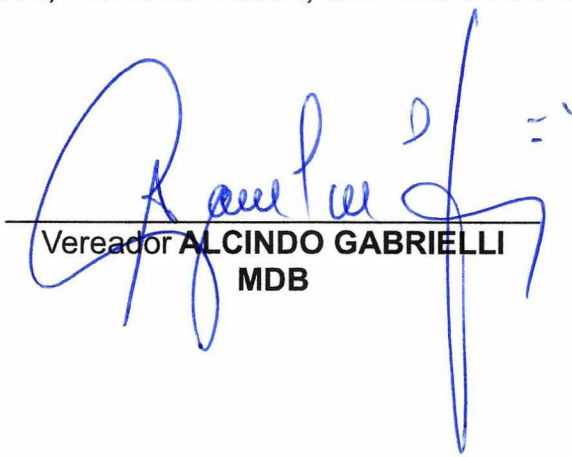
Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 99/2026

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI (MDB)**, ao final firmatário, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ACRESCE ART. 37-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias de junho de 2026.


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
MDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 de 22 de junho de 2026.

“ACRESCE ART. 37-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica incluído o Art. 37-A na Lei Complementar nº 56, de 17 de maio de 2002, com a seguinte redação:

Art. 37-A Os imóveis residenciais, comerciais e condomínios localizados no Município deverão possuir coletores ou lixeiras adequadas ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domiciliares, observados os padrões definidos pelo Poder Executivo.

§1º Os coletores deverão:

I – apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança;

II – impedir vazamentos ou exposição indevida dos resíduos;

III – ser instalados de forma a não obstruir o passeio público, a acessibilidade ou a circulação de pedestres;

IV – possibilitar, sempre que aplicável, a separação entre resíduos orgânicos e recicláveis.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar padrões técnicos, dimensões, materiais permitidos e localização dos coletores.

§3º O prazo para adequação às disposições deste artigo será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04
B

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05
D

Departamento Legislativo - 23 jun 2026 03:14

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca aperfeiçoar o Código Municipal de Limpeza Urbana já existente no Município, complementando a legislação vigente com diretrizes mais específicas acerca do acondicionamento adequado dos resíduos sólidos domiciliares.

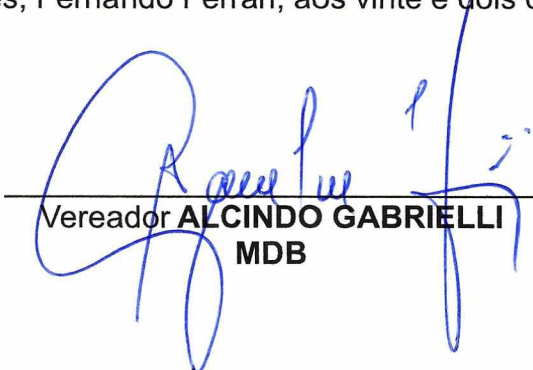
A medida visa promover maior organização urbana, higiene pública, segurança sanitária e incentivo à correta destinação dos resíduos, contribuindo diretamente para a preservação ambiental, melhoria da paisagem urbana e eficiência dos serviços de coleta pública.

Observa-se, em diversos pontos da cidade, o acúmulo inadequado de resíduos em vias públicas, bem como a utilização de estruturas improvisadas para acondicionamento do lixo, ocasionando mau odor, proliferação de insetos e impactos negativos à mobilidade urbana e ao aspecto visual do Município.

Nesse contexto, a proposta busca fortalecer a responsabilidade compartilhada entre Poder Público e munícipes, sem criar estrutura legislativa autônoma, mas sim aperfeiçoando norma já consolidada no ordenamento municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e dois de junho de 2026.


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
MDB